



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE TROPICAL
(MESTRADO E DOUTORADO)**

**MACAPÁ – AP
2008**

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Tropical (PPGBIO) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá (PROPESPG-UNIFAP), em convênio com o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Amapá (EMBRAPA-AP) e Conservação Internacional (CI-Brasil), destina-se a conferir ao candidato habilitado os títulos de Mestre e Doutor em Ciências na área de Biodiversidade Tropical.
- Art. 2º O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência na área de Biodiversidade Tropical, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.
- Art. 3º O Doutorado visa ao aprofundamento da formação científica, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em Biodiversidade Tropical. Espera-se que o Doutor em Biodiversidade Tropical esteja apto a desenvolver, de forma autônoma, pesquisas científicas e a exercer todas as funções inerentes à pesquisa, docência, ou outras atividades em Biodiversidade Tropical.
Parágrafo Único – O título de Mestre constitui requisito para o ingresso no Doutorado. Entretanto, estudantes de Mestrado do PPGBIO que demonstrarem excepcional aptidão e competência poderão ser transferidos para o Doutorado, se cumprirem os requisitos necessários definidos neste Regimento e serem aprovados pelo Colegiado.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Tropical é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá, à Presidência do IEPA, à Chefia Geral da EMBRAPA-Amapá e à Vice-Presidência de Ciência da Conservação Internacional.
- Art. 5º A coordenação didática e administrativa do PPGBIO compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.
- Art. 6º À Secretaria compete:
- Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
 - Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESPG, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UNIFAP (DERCA);
 - Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
 - Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
 - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

- Art. 7º Os equipamentos audiovisuais do PPGBIO serão utilizados na seguinte ordem de preferência:
- a) Defesas de teses e dissertações do Programa;
 - b) Aulas de qualificação do Programa;
 - c) Aulas da grade curricular do Programa;
- § 1º – Atividades externas ao Programa ficam condicionadas à anuência do Coordenador;
- § 2º – Quando utilizados em atividades não do PPGBIO, o solicitante deverá assinar uma cautela de empréstimo, responsabilizando-se pelo equipamento.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

O Colegiado do PPGBIO é constituído por:

- a) O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- b) Um (1) representante docente de cada Instituição conveniada;
- c) Dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Parágrafo Único – Junto com os representantes serão escolhidos um suplente por instituição e por membro discente, os quais atuarão na ausência dos membros efetivos.

- Art. 8º Os membros do Colegiado serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 1º – Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por votação pelos professores docentes do Programa. Cada docente votará em cinco nomes (um por instituição). Os cinco nomes mais votados (um por instituição) serão os titulares, os cinco nomes subsequentes (um por instituição) tornar-se-ão suplentes.
- § 2º – A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será feita por votação dos alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados, cada categoria votando em seu próprio representante. Cada aluno deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.

- Art. 9º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.
- Parágrafo Único – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.

- Art. 10º Compete ao Colegiado do Programa:
- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
 - b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
 - c) Encaminhar à PROPESPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
 - d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
 - e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) Aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Decidir o credenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores do Programa;
- s) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- t) Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- u) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

- Art. 11º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UNIFAP em concordância com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAP, o Diretor-Presidente do IEPA, o Chefe Geral da EMBRAPA Amapá e o Vice-Presidente de Ciência da Conservação Internacional, a partir de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.
- Art. 12º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.
- Art. 13º Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UNIFAP:
- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
 - b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
 - c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
 - d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNIFAP, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e neste Regimento.
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UNIFAP, via PROPESPG, e o Diretor-Presidente do IEPA, o Chefe Geral da EMBRAPA Amapá e o Vice-Presidente de Ciência da Conservação Internacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 14º O corpo docente do PPGBIO deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º – O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º – Os docentes-permanentes credenciados pelo PPGBIO poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas um outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

- Art. 15º O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGGIO terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no artigo 14º:
- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;
 - b) Produção intelectual mínima de um trabalho científico por ano na média dos últimos três anos, sendo todos em revistas classificadas pela CAPES como Qualis A.
 - c) Já ter colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado ou doutorado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;
 - d) Ter um orientando aprovado no processo de seleção do curso, após ter tido seu nome aprovado pelo Colegiado para constar da lista de orientadores dos cursos de mestrado e/ou doutorado.
- § 1º – Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.
- § 2º – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

- Art. 16º A cada três anos, correspondendo ao início do triênio de avaliação pela CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de docente-colaborador, a critério do Colegiado.
- Parágrafo Único – No caso de a atividade não realizada ter sido unicamente a orientação, o docente poderá constar da relação de orientadores subsequente, sendo recredenciado caso tenha algum aluno aprovado no processo de seleção.

- Art. 17º Independente da avaliação trienal, a cada ano os docentes serão avaliados quanto a sua produção científica, devendo atingir o mínimo indicado no parágrafo primeiro do Artigo 45º, para que seu nome conste como possível orientador nos editais de seleção para mestrado e/ou doutorado do ano subsequente.

- Art. 18º O Colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica, descredenciando os docentes menos produtivos.
- Parágrafo Único – Ainda que a exigência mínima para credenciamento no Programa seja menor, o Programa espera que todos os seus docentes eventualmente atinjam pelo menos a produção mínima exigida para orientadores de doutorado.

- Art. 19º A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO

- Art. 20º A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de nível superior legalmente reconhecidos por instituições de ensino brasileiras.
- Art. 21º O candidato ao curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identificação e CPF;
- c) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- d) histórico escolar do curso de graduação;
- e) *Curriculum vitae*, devidamente comprovado; aceitam-se cópias que poderão ser autenticadas com apresentação dos originais no local da inscrição;
- f) carta de anuência de um orientador potencial, credenciado pelo curso;
- g) carta do aluno indicando área de interesse e razões para participar do curso;
- h) duas fotografias 3x4 cm;
- i) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

§ 1º – Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão integral (diploma ou declaração do coordenador do curso de graduação) do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido no ato da matrícula implicará cancelamento automático da admissão do candidato.

§ 2º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa.

Art. 22º Serão admitidos para inscrição ao Curso de Doutorado os Mestres em Ciências Biológicas e áreas afins, ou excepcionalmente de outras áreas, desde que considerados aptos a desenvolverem a tese proposta.

Parágrafo Único - Ter sido aceito por um orientador credenciado pelo curso.

Art. 23º O candidato apresentará à Secretaria do Programa, na época fixada pelo Edital de Seleção para o Doutorado, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CPF;
- c) carta de intenção, incluindo indicação da disponibilidade para dedicação aos estudos, descrição da trajetória acadêmica e descrição preliminar do possível projeto de tese;
- d) diploma ou certificado de conclusão do curso de mestrado;
- e) histórico escolar do Mestrado;
- f) cópia impressa ou digital da dissertação de Mestrado;
- g) 2 (duas) cartas de recomendação, não podendo ser do orientador-proponente ou de professor credenciado no PPGBio;
- h) carta de anuência do Orientador-proponente credenciado pelo curso;
- i) *Curriculum vitae* (Lattes), devidamente comprovado, incluindo obrigatoriamente cópias das publicações científicas do candidato;
- j) 2 (duas) fotografias 3 x 4 cm
- k) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

Parágrafo Único – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 24º O Colegiado estabelecerá uma Banca Examinadora de Seleção para o Mestrado, constituída por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

- a) Exame escrito de caráter eliminatório;

b) Exame classificatório.

§ 1º – O exame escrito constará de duas provas: Prova eliminatória de inglês, composta de tradução e/ou interpretação de texto de caráter técnico-científico, com nota mínima cinco (5). Somente em caso de aprovação na prova de inglês, o candidato realizará o segundo exame eliminatório referente à prova escrita temática, baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção, com nota mínima sete (7). A nota final do exame escrito será a média ponderada da prova temática (peso 2) e da prova de inglês (peso 1).

§ 2º – O exame classificatório constará da análise do *Curriculum Vitae* e de entrevista.

§ 3º – A classificação final será computada a partir da média aritmética entre os exames eliminatório e classificatório. Os candidatos serão aceitos no curso de acordo com a ordem de classificação.

§ 4º – A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, não cabendo recurso algum.

Art. 25º O Colegiado estabelecerá uma Banca Examinadora de Seleção para o Doutorado, constituída por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

a) Exame escrito de caráter eliminatório;

b) Exame classificatório.

§ 1º – O exame escrito constará de duas provas: Prova eliminatória de inglês, composta de tradução e/ou interpretação de texto de caráter técnico-científico, com nota mínima sete (7). Somente em caso de aprovação na prova de inglês, o candidato realizará o segundo exame eliminatório referente à prova escrita temática, baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção, com nota mínima sete (7). A nota final do exame escrito será a média ponderada da prova temática (peso 2) e da prova de inglês (peso 1).

§ 2º – O exame classificatório constará da análise da carta de intenção, *Curriculum Vitae* e de entrevista.

§ 3º – A classificação final será computada a partir da média aritmética entre os exames eliminatório e classificatório. Os candidatos serão aceitos no curso de acordo com a ordem de classificação.

§ 4º – A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, não cabendo recurso algum.

Art. 26º Caberá ao Colegiado do Programa definir no Edital de Seleção o número de vagas e disponibilidade de orientadores para cada um dos cursos.

Art. 27º Estudantes do curso de Mestrado do PPGGIO poderão excepcionalmente ser transferidos diretamente para o Doutorado, caso atendam aos seguintes requisitos:

a) O projeto de dissertação for considerado equivalente ao nível de teses de doutorado, segundo avaliação do Colegiado, com base em pareceres externos de no mínimo três especialistas no tema;

b) O aluno demonstrar, nas disciplinas e outras atividades do curso em que participe, excepcional conhecimento em Biodiversidade Tropical e maturidade profissional, atestado formalmente por pelo menos dois docentes do curso, que não o orientador;

c) O aluno deve ter concluído os créditos exigidos para o mestrado, não tendo recebido nenhum conceito Regular; e realizado o exame de qualificação, obtendo conceito Excelente.

d) Não ter cursado mais de 18 meses o curso de mestrado.

Parágrafo Único – O orientador deverá apresentar uma carta ao Colegiado do Programa justificando a solicitação, acompanhada do projeto de dissertação (e resultados preliminares, se houver, depoimentos de dois docentes conforme alínea "b" e a indicação de cinco nomes de possíveis *referees*.

DAS BOLSAS

- Art. 28º As bolsas serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESPG.
- Art. 29º O PPGGIO não garante bolsa de estudos para todos os seus alunos. Os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso.
- Art. 30º Alunos com bolsa não podem ser reprovados em mais de uma disciplina, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

- Art. 31º Os candidatos ao curso de Mestrado que obtiverem nota sete (7) na prova de inglês do exame de seleção serão considerados proficientes em língua inglesa. Aqueles aprovados com nota abaixo de sete (7) e no mínimo de cinco (5), deverão realizar nova prova de inglês no prazo máximo de oito meses do ingresso no curso. Não obtendo nota mínima sete (7) nesta nova prova, serão desligados do curso.
Parágrafo Único – A prova de inglês aplicada aos candidatos e alunos do mestrado visa verificar se conseguem entender textos em inglês.
- Art. 32º Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano, para alunos de mestrado, e dois anos, para alunos de doutorado.
§ 1º – A nota mínima de aprovação no exame é sete (7);
§ 2º – Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, desde que dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do curso.

DA MATRÍCULA

- Art. 33º O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGGIO.
§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGGIO.

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 34º O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula em disciplina, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UNIFAP (DERCA).

§ 1º – O trancamento de disciplinas poderá ser feito até o segundo dia após o início da disciplina, através de requerimento formal e justificativa por escrito.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§ 3º – O número total de trancamentos de disciplinas permitido ao longo de todo o curso por aluno será de 2 para o Mestrado e 3 para o Doutorado.

Art. 35º O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre seletivo do seu início, salvo deliberações sobre casos específicos acordadas pelo Colegiado do Programa, por um período 1 (um) semestre letivo, sem possibilidade de renovação para o mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, no caso de Doutorado, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e a Divisão de Registro Acadêmico da UNIFAP.

DO CORPO DISCENTE

Art. 36º Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo Único – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPGBIO, o qual indicará a intenção de orientar o aluno futuramente no Programa.

Art. 37º Além dos requisitos definidos acima, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas por ano;
- b) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades do curso;
- c) Alunos especiais não terão direito a quota de cópias ou qualquer outro material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários ao bom desempenho no curso.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 38º A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 1º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhada de um esboço da dissertação ou tese.

§ 2º – Alunos que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§ 3º – Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito à bolsa de estudos.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 39º O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas cursadas) inferior a 7,0;
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGBIO;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;
- e) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos artigos 31º e 32º deste Regimento;
- f) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- g) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação, ou de acordo com o parágrafo terceiro do Artigo 66º deste Regimento;
- h) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;
- i) Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da dissertação ou tese, para cumprimento do disposto na alínea f e nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 82º deste Regimento.
- j) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese.
- k) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- l) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição.
- m) A pedido do aluno, mediante notificação mínima e exposição de motivos e anuência do orientador.

n) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 40º O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único – O reingresso será vetado caso o motivo do desligamento seja enquadrado em uma das alíneas “j, k ou l” do Art. 39º.

Art. 41º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 42º O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 43º A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º – Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis A; os demais que forem aceitos pelo Colegiado receberão 2 (dois) créditos.

§ 3º – Um máximo de 6 (seis) créditos, no caso do Mestrado, ou 9 (nove) créditos, no Doutorado, poderão ser obtidos dessa forma.

§ 4º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44º O estudante de Mestrado ou de Doutorado terá a supervisão de um Orientador, o qual indicará aceitar orientar o estudante no ato de sua inscrição no processo de seleção, e de um Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Único – Ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação ou tese se enquadre no campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 45º O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa como professor permanente para exercer atividade de orientação.

§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa (Artigos 15º e 16º); para orientar no doutorado a produção intelectual mínima exigida é de dois trabalhos científicos por ano, na média dos três últimos anos, dos quais ao menos três em revistas classificadas como Qualis A.

§ 2º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 3 (três) alunos, quando habilitado somente para o mestrado, e 6 (seis) alunos se habilitado para o Doutorado ou os dois níveis; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 46º O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 47º Compete ao orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 48º O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 49º O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biodiversidade Tropical do PPGBio se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla

na área de Biodiversidade Tropical, a qual inclui aspectos de Ecologia, Sistemática, Evolução, Biogeografia, Biologia da Conservação, Genética, Uso e Manejo da Biodiversidade, numa visão integrada dessas disciplinas, tanto voltadas à docência no nível superior, quanto a atividades de pesquisa e técnico-científicas.

- Art. 50° Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:
- a) disciplinas obrigatórias;
 - b) disciplinas optativas.
- § 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.
- § 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.
- Art. 51° O currículo para o Mestrado integraliza 30 créditos, dos quais 12 créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 18 créditos restantes no máximo 8 serão oriundos de outras atividades.
- Art. 52° § 1º – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 36º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP.
- § 2º – Consideram-se atividades não disciplinares: a autoria de artigos científicos como definido no Artigo 43º deste Regimento; apresentação de trabalho no Encontro Anual do PPGGIO ou em eventos científicos em área relacionada ao tema da dissertação ou tese (1 crédito por evento); monitoria de uma disciplina de graduação; autoria de material didático voltado para o ensino fundamental, médio ou superior; participação, com um mínimo de 75% de presença, no Encontro Anual do PPGGIO (1 crédito); participação, com um mínimo de 75% de presença, em palestras e debates promovidos e/ou indicados pelo Programa (1 crédito); estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da dissertação ou tese (1 crédito a cada 60 horas).
- § 3º – A apresentação de trabalho em pelo menos um Encontro Anual do PPGGIO, durante o curso, é obrigatória.
- Art. 53° O Currículo para o Doutorado integraliza 45 créditos, dos quais 12 créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 33 créditos restantes, até 10 (dez) créditos poderão ser oriundos de atividades não disciplinares, como definido no parágrafo segundo do Artigo 52º.
- Parágrafo Único – A apresentação de trabalho em pelo menos dois Encontros Anuais do PPGGIO, durante o curso, é obrigatória.
- Art. 54° O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPESPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.
- Art. 55° Propostas de reformulação curricular, amplas, deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESPG.
- Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.
- Art. 56° As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.
- Art. 57° A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UNIFAP ou de outra instituição

integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Alunos de mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 créditos cursados em outros programas e todos os créditos cursados no Programa como aluno especial.

§ 2º – Alunos do doutorado poderão obter pelo menos 30 (trinta) créditos oriundos do curso de mestrado, desde que sejam relacionadas à área de concentração do Programa. Em relação aos 15 (quinze) créditos restantes, aqueles que tenham cursado o mestrado no próprio Programa terão seus créditos adicionais do mestrado integralmente aproveitados. Alunos que tenham cursado o mestrado em outro Programa poderão aproveitar, no máximo, três (3) créditos dos 15 (quinze) restantes. Créditos cursados no Programa como aluno especial, após o mestrado, também poderão ser aproveitados.

Art. 58º Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 59º O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos do PPGBIO, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 60º Os conceitos e siglas correspondentes à escala numérica (reproduzidos abaixo) utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas, deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SPG)/Divisão de Registro Acadêmico - UNIFAP ao final de cada período letivo.

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 61º Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 62º Os alunos de Mestrado e Doutorado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, no modelo fornecido pelo PPGBIO, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à matrícula no semestre seguinte.

Art. 63º Alterações no tema da dissertação após o exame de qualificação, e no tema da tese em qualquer época após ingresso no curso, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.

§ 1º – No caso de projeto de tese, o Colegiado poderá decidir re-submeter o projeto a avaliadores externos, seguindo os procedimentos utilizados na admissão do aluno ao curso.

§ 2º – Tendo o exame de qualificação já sido realizado, tanto no caso do Mestrado como do Doutorado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado; nesse caso, não caberá um novo exame, no caso de reprovação.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 64º O exame de qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou Tese, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 65º Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até 11 meses após o ingresso no curso, os de Doutorado em até 18 meses, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º – O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, para ser analisado na Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de um mês (Mestrado) ou dois meses (Doutorado) da data prevista para realização do exame, ofício encaminhando o plano de dissertação ou tese, e sugestão de data e de quatro (Mestrado) ou cinco (Doutorado) nomes para compor a banca examinadora (não incluindo o próprio nome).

§ 2º – O plano de dissertação ou tese deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- a) Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);
- b) Material e Métodos
- c) Resultados preliminares (se houver);
- d) Cronograma de execução;
- e) Bibliografia.

Art. 66º O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por quatro membros doutores (e um suplente), docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§ 1º – Em sua apresentação o candidato fará um resumo de seu plano de dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho;

§ 2º – Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

§ 3º – O candidato cuja apresentação for inferior a 20 (vinte) minutos, estará automaticamente reprovado.

Art. 67º O exame de qualificação de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 45 minutos e máxima de 60 minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por cinco membros doutores (e um suplente), docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§ 1º – Em sua apresentação o candidato apresentará um resumo de seu plano de tese, explicitando e discutindo a questão a ser respondida (a tese proposta) e seu embasamento teórico, e indicando o grau de desenvolvimento do estudo até aquele momento.

§ 2º – A banca deverá não só analisar o plano de tese, como argüir o aluno quanto a aspectos teóricos ligados ao tema da tese e à sua área de conhecimento; a fim de que o aluno possa se preparar para o exame, cada membro da banca indicará ao aluno uma relação bibliográfica de não mais de três trabalhos, com antecedência mínima de 45 dias, sobre as quais poderá basear sua argüição.

§ 3º – Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

§ 4º – O candidato cuja apresentação for inferior a 30 (trinta) minutos, estará automaticamente reprovado.

Art. 68º Cada membro da banca examinadora, excetuando o orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e conceito correspondente, de acordo com a escala constante do Artigo 60º deste Regimento.

Art. 69º A nota e conceito finais resultarão da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito Bom (7,0 a 8,9) ou Excelente (9,0 a 10,0).

Art. 70º No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 71º A defesa de dissertação ou tese será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês (Mestrado) ou sessenta dias (Doutorado) de antecedência, a contar da data da Reunião Ordinária do Colegiado subsequente à entrega do requerimento.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar ao Colegiado cinco cópias da dissertação ou seis da tese, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 72º A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por quatro membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º – O orientador indicará seis nomes, sendo dois de professores ou docentes não pertencentes ao Programa, dos quais serão escolhidos os três nomes dos membros titulares e um nome como suplente.

Art. 73º. A Tese será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por cinco membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º – Ao menos dois dos membros titulares serão professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º – O orientador indicará sete nomes, sendo três de professores ou docentes não pertencentes ao Programa, dos quais serão escolhidos os quatro nomes dos membros titulares e um nome como suplente.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 74º A Dissertação será apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa, podendo contudo, ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo, ou os demais, capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§ 1º – Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no caput deste Artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º – A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 75º A Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º – A elaboração da tese no modo tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§ 2º – A elaboração da tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 3º – Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 02 (dois) dos trabalhos incluídos.

§ 4º – O texto integrador a que se refere o parágrafo segundo deste Artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar:

- a) Objetivos
- b) Metodologia
- c) Estado atual de conhecimento
- d) Conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos
- e) Lista de referência bibliográfica própria
- f) Resumo em língua portuguesa
- g) Resumo em língua inglesa

§ 5º – Os artigos científicos que integrarão a tese serão em número mínimo de 03 (três), submetidos á revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida, caso ainda não publicados, documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue à Secretaria do Programa no momento de entrega da tese.

Art. 76º O julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 minutos para análise, argüição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 77º Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, sendo um (1) exemplar para a

Coordenação do Programa; um (1) para a PROPESPG, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UNIFAP para o cadastro nacional; um (1) para a biblioteca central do IEPA; um (1) para a Biblioteca da EMBRAPA Amapá; um (1) para a Conservação Internacional; e um (1) para cada membro da banca examinadora que assim o solicitar. Uma cópia digital em PDF deve ser submetida no mesmo prazo à Coordenação do curso.

Parágrafo Único – As correções para a versão definitiva da dissertação ou tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 78º A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º – Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 79º No caso do Doutorado, o candidato será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer conjunto.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedido, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda chance ao candidato que, num período máximo de doze (12) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

§ 2º – Em caso da não entrega da nova versão da tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será considerado automaticamente desligado do curso.

Art. 80º A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 81º Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação ou tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º – A homologação da dissertação ou tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

§ 2º – Para obtenção do diploma, o discente de Doutorado que optou pelo modo tradicional de tese deverá comprovar a submissão de pelo menos dois artigos completos em revista especializada com corpo editorial com o aceite de pelo menos um em periódico Qualis A, em temas relacionados à tese. O discente de Mestrado deverá comprovar a submissão de um artigo completo em revista especializada.

Art. 82º Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 83º Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESPG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida.

Parágrafo Único – O diploma de Mestre ou Doutor será assinado pelo Reitor da UNIFAP, coordenador do Programa e pelo aluno.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 84º Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UNIFAP destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e das instituições conveniadas; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGBIO serão no Campus Universitário da UNIFAP.

Art. 86º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 87º Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAP.